



CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

PARECER Nº 15/2025 – de 03 de outubro de 2025
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Projeto de Lei nº 01/2025 – CMT
Autoria: Vereador Dyeisson Taryk Alves Santos



EMENTA

APROVADO

Em 11/10/2025

Autoriza o Poder Executivo a criar, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, um órgão de Assistência Judiciária Gratuita para pessoas hipossuficientes no Município de Talismã – TO, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 01/2025, de autoria do Vereador Dyeisson Taryk Alves Santos, foi protocolado na Secretaria da Casa em 18 de março de 2025, sob o número 21.564. Após sua apresentação em plenário, foi encaminhado a esta Comissão para análise e emissão de parecer, conforme despacho da Presidência datado de 18 de março de 2025.

A proposição tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, um órgão destinado à prestação de assistência judiciária gratuita à população hipossuficiente de Talismã – TO, prevendo parcerias com a OAB-TO e instituições de ensino superior.

Diante da complexidade da matéria, o projeto foi submetido à análise da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, cuja manifestação técnica fundamenta este parecer.

II – ANÁLISE

Conforme parecer exarado pela Assessoria Jurídica da Casa, a proposta legislativa incorre em invasão de competência, uma vez que trata da criação de estrutura administrativa no âmbito do Poder Executivo, matéria cuja iniciativa é privativa do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 61 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Talismã.

A proposição também apresenta vício de iniciativa, pois interfere diretamente na organização e funcionamento da Administração Pública Municipal, sem que tenha partido do Chefe do Executivo, o único legitimado para propor tal medida.

Além disso, o projeto carece de estudos técnicos e financeiros, não apresentando estimativa de impacto orçamentário e financeiro, como exige a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), o que compromete sua viabilidade e regular tramitação.

III – MÉRITO



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

Embora o projeto revele intenção meritória ao buscar ampliar o acesso à justiça para cidadãos em situação de vulnerabilidade, sua execução esbarra em limitações constitucionais e legais que inviabilizam sua tramitação. A criação de um órgão municipal com atribuições específicas e estrutura própria exige iniciativa do Poder Executivo, planejamento orçamentário e compatibilidade com a legislação vigente.

IV – VOTO

Diante do exposto, e considerando o parecer técnico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Talismã – TO, que apontou invasão da competência privativa do Prefeito Municipal e vício de iniciativa, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pelo ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei nº 01/2025 – CMT.

Entende-se que a matéria, embora socialmente relevante, não atende aos requisitos formais e materiais exigidos para sua regular tramitação, sendo incompatível com os princípios constitucionais e legais que regem a atividade legislativa municipal. É O **PARECER.**

Sala da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Talismã – Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de outubro de 2025.

Jackson H. P. de Melo – Presidente/Relator

Leandro dos Santos Mariano – Vice-presidente

LEANDRO DOS SANTOS MARIANO

Cleonice M. de J. Sousa de Oliveira – Membro

Cleonice Maria de Jesus Sousa de Oliveira